- Lei Nº 550 -

Autoriza Interdição de prédios -

O Povo de Paracatu, por Seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências enérgicas no sentido de interditar todo e qualquer prédio do perímetro da cidade, que deixar escoar águas infetas para via pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 5 de Agosto de 1960.

Presidente da Câmara

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL